Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação na **Concorrência nº 19.0011, para a execução das obras/serviços de reforma e adequação de imóvel para funcionamento de unidade escolar de educação infantil do SESC/SE, localizado na rua Riachuelo, nº 1201, bairro São José, Aracaju/SE,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro deste ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 9h10, com 10 minutos de tolerância, **em continuidade,** reuniram-se na sala de licitações localizada no 2º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanentes de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 110/2019, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 19.0008**. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar mais uma vez que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** De início, registra que, inobstante notificação de todas as interessadas, ocorrida no último dia 02 de setembro, somente os representantes das concorrentes **Engtec Construções Ltda. – EPP e Concretar Engenharia e Construções Ltda. – ME** comparecem a esta sessão. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, aberto o envelope e após análise detalhada dos documentos, **decide a Comissão**, por unanimidade, **JULGAR INABILITADA,** porque não atendeu as exigências de capacidade técnica operacional e profissional estabelecidas no item 8.2., alíneas "b" e "c", do Edital. O atestado apresentado, vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 431128/2018, diz respeito a uma subempreitada, na qual a empresa subcontratada Concretar Engenharia e Construções Ltda. executou apenas parte do serviço, como é da natureza desse tipo de contratação, e não todos os serviços de reforma do "Fóruns Integrados III – Min. José Arnaldo da Fonseca", embora o atestado tenha indicado o contrário. Com efeito, em situação tal qual, não é admitida a subempreitada integral do empreendimento, tornando razoável concluir que o declarado e atestado pela empresa Insercon Serviços e Construções não corresponde a verdade. Diferente seria se atestado fosse emitido pelo "dono da obra", no caso o Tribunal de Justiça de Sergipe, como se sucede nessas situações. Não comprovar de maneira suficiente e, assim, sem sombra de dúvida a qualificação técnica para execução e entrega do objeto não é defeito menor importância e que, com isso, possa ser ignorado. A ausência de aptidão para a execução de obra/serviço compatível em características, quantidades e prazo em relação ao objeto licitado coloca em risco todo o empreendimento, com efetivo ou ao menos potencial de prejuízo administrativo e econômico para o SESC. Do mais, caracterizaria tratamento privilegiado em favor de empresa que não atendeu as exigências do Instrumento Convocatório. Os licitantes presentes ficam neste momento cientificados do inteiro teor do julgamento e os ausentes serão comunicados a fim de que também tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis,** contado das respectivas ciências. Encerrados os trabalhos, **às 10h10,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

Lúzula dos Reis Melo
Presidente da Comissão

Michelle Prado Campos Moura
Membro

Luiz Henrique dos Santos
Membro

Eduardo Vítor Lima Barbosa
Membro

José Robson Almeida Santos
Consultor

Licitantes:

Concretar Engenharia e Construções Ltda. – ME
Alyson César de Menezes Góis

Engtec Construções Ltda. – EPP
Neylton Wagner Melo dos Santos